



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO DAVIM

Secretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 23/05/2012 às 15h52
Valéria / Mat. 46957

00118

EMENDA Nº
(à MPV nº 568, de 2012)

Suprimam-se da Medida Provisória nº 568, de 2012, os arts. 40, incisos I, II, VIII, XI, XII, XV, XVII, XIX e XX; 41 a 45; e 82; assim como as Tabelas I, II, VIII, XI, XII, XV, XVII, XIX e XX, do Anexo XLV; e os Anexos XLVI e XLVIII.

JUSTIFICAÇÃO

As entidades representativas e fiscalizadoras do exercício da profissão de médico entendem inadequado o tratamento legal conferido à categoria pela Medida Provisória nº 568, de 2012.

A remuneração de tais profissionais no setor público já sofre histórica defasagem, que não é sanada pela proposição em tela. Ademais, dada a essencialidade da profissão, que lida diuturnamente com questões de vida e morte, tais entidades consideram um desprestígio adicional com as carreiras médicas a sua inclusão no mesmo pacote e sob as mesmas condições de outras carreiras do setor público.

Por essas razões, e ainda que represente uma perda momentânea para os integrantes das carreiras médicas, é que apresentamos a referida emenda, no intuito de retirar da proposição em análise, referências aos cargos de médicos do Poder Executivo federal, os quais, em nosso ver, devem ser objeto de proposição à parte, especialmente voltada para as suas peculiaridades.

Contando com a sensibilidade dos nobres Pares, conclamo-os a apoiar a aprovação da emenda ora proposta.

Sala das Sessões,

Senador PAULO DAVIM

